



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Michel Lins (PRD)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0042/2024

/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 236, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO 2, MAPA 2.9/A4 – MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA – ZONA DE OCUPAÇÃO MODERADA 1, da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 - LPUOS, da seguinte forma:

Passa a integrar à Zona de Ocupação Moderada 1 – ZOM 1, o trecho definido entre a Rua Dr. Edmilson Barros Oliveira, Rua Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face e Rua Israel Bezerra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Vereador Michel Lins
Presidente Estadual do PRD/CE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
19 NOV 2024
16 PRD NS
SERVIDOR



**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Michel Lins (PRD)**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Considerando a diversidade e dinâmica de urbanização da cidade, este projeto consiste na alteração do Anexo 2 da Lei Complementar nº 236/2017 - LPUOS, incluindo no Macrozoneamento Urbano da Zona de Ocupação Moderada 1, o trecho definido entre a Rua Dr. Edmilson Barros Oliveira, Rua Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face e Rua Israel Bezerra, adequando às condições das ocupações consolidadas na área.



Cabe destacar as definições previstas nos termos do art. 3º, XXVI, da Lei nº 12.615/2012, sobre **área urbana consolidada**, a saber:

***XXVI** – área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 14.285, de 2021)*

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;*
- b) dispor de sistema viário implantado;*
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;*
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;*
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:*

1. *drenagem de águas pluviais;*
2. *esgotamento sanitário;*
3. *abastecimento de água potável;*
4. *distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e*
5. *limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.*

Por fim, a proposta consiste em alterar o macrozoneamento urbano, observando alguns critérios específicos, em áreas que possuem equipamentos de infraestrutura urbana, que dispõem de sistema viário implantado, e que por sua vez, apresentem uso predominantemente urbano, caracterizado pela antropização e pela existência de edificações residenciais, comerciais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços, e que atendam aos parâmetros urbanísticos de ocupação, definidos nesse zoneamento.

Pelas razões nessa justificativa e pela motivação exposta, solicito apoio, empenho e aprovação imediata por meus pares desse projeto de suma importância para a população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM

DE

DE 2024



Vereador Michel Lins

Presidente Estadual do PRD/CE